



PROJETO DE LEI N° 2.828, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o cercamento
de lotes e frações do
Setor de Mansões Park
Way. na Região
Administrativa do Núcleo
Bandeirante - RA VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os lotes e as frações resultantes do parcelamento das áreas originais do Setor de Mansões Park Way, poderão ser cercados, atendidos os seguintes critérios:

I - os lotes podem ser cercados em seu perímetro total, com muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de três metros;

II - as frações legalmente constituídas resultantes do parcelamento dos lotes poderão ser cercadas por muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de dois metros e vinte centímetros, exceto na parte que dá frente para a via de acesso, que deverá resguardar visibilidade de no mínimo setenta por cento.

Parágrafo único. Nas áreas verdes públicas adjacentes aos lotes de que trata esta Lei fica vedado o cercamento.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções, 27 de março de 2002.